



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

**EMENDA Nº
(ao PL 2338/2023)**

Suprimam-se o art.59 e o inciso II do Art. 60

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do Art. 59 e do inciso II do Art. 60 se fazem necessárias para que a inovação e o desenvolvimento tecnológico no campo da inteligência artificial (IA) possam ocorrer de forma adequada e eficaz.

A supressão do Art. 59 e do inciso II do Art. 60 é necessária para facilitar a inovação e o desenvolvimento tecnológico no campo da inteligência artificial (IA). A seguir, apresentamos uma justificativa detalhada para essa supressão, destacando a importância da disponibilidade de dados para o treinamento de máquinas e analisando a regulamentação vigente em outros países.

Necessidade de Disponibilidade de Dados para o Treinamento de IA

O desenvolvimento de sistemas de IA robustos e eficazes depende diretamente da disponibilidade e diversidade de dados para treinamento. Dados de qualidade permitem que os algoritmos de IA sejam treinados de maneira mais precisa, resultando em modelos que são mais confiáveis e que desempenham melhor em tarefas variadas. A exigência de informar quais conteúdos protegidos por direitos autorais foram utilizados (Art. 59) e a restrição de uso comercial (Inciso II do Art. 60) impõem barreiras significativas para desenvolvedores, dificultando o acesso a dados essenciais.



No processo de machine learning, são utilizados centenas, milhares e, às vezes, milhões de conteúdos distintos. A exigência de identificação e obtenção de consentimento do titular para cada um desses conteúdos torna o processo inviável, criando uma barreira intransponível para a inovação. A remoção dessas restrições pode incentivar a inovação, permitindo que empresas e pesquisadores utilizem dados disponíveis de maneira mais eficiente para desenvolver tecnologias de IA avançadas. Além disso, a supressão dessas disposições pode atrair investimentos estrangeiros e fortalecer o ecossistema de IA no Brasil.

Importância do Treinamento de Máquinas em Conteúdo Brasileiro

Máquinas precisam ser treinadas em conteúdo brasileiro para garantir que os sistemas de IA sejam adequados à realidade nacional. Com as restrições impostas pelos dispositivos atuais, os modelos de IA podem não refletir de maneira precisa as nuances e particularidades do Brasil, atrasando o uso dessas tecnologias no país. Isso inclui a capacidade de combater conteúdo discriminatório de forma eficaz, uma vez que os sistemas de IA treinados em dados internacionais podem não reconhecer adequadamente contextos e problemas específicos da sociedade brasileira.

Regulação Internacional sobre o Uso de Dados para Treinamento de IA

Singapura adota uma abordagem flexível em relação ao uso de dados para IA. A Política Nacional de IA do país incentiva a partilha de dados entre setores público e privado, destacando a importância de um ambiente de dados aberto para impulsionar a inovação em IA.

No **Japão**, a lei de direitos autorais foi ajustada para permitir a mineração de dados com fins de pesquisa, inclusive para o desenvolvimento de IA, sem a necessidade de obter consentimento prévio dos detentores de direitos. Isso facilita o uso de grandes conjuntos de dados para o treinamento de sistemas de IA.

Israel adota uma política progressista em relação à IA, focando na promoção da inovação tecnológica. O país permite o uso de dados para IA sob



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3788796933>

condições que garantem a privacidade e a segurança, mas não impõe restrições severas sobre o uso de dados protegidos para fins de treinamento de IA.

Nos EUA, o uso de dados para treinamento de IA é amplamente permitido sob a doutrina do "fair use" (uso justo). Essa abordagem permite a utilização de obras protegidas por direitos autorais para fins de inovação e pesquisa, incluindo o desenvolvimento de IA, desde que não prejudique significativamente os interesses econômicos dos titulares dos direitos.

Assim, o texto já garante que o uso não deve prejudicar a exploração normal da obra ou causar prejuízo injustificado aos legítimos interesses do autor. Neste sentido, é uma medida necessária a supressão do Art. 59 e do inciso II do Art. 60 para alinhar a legislação brasileira com as melhores práticas internacionais. Isso permitirá que o Brasil se torne mais competitivo no cenário global de IA, incentivando a inovação e atraiendo investimentos. A remoção dessas restrições não prejudica os direitos autorais de forma significativa, desde que outras salvaguardas para proteção dos direitos dos autores sejam mantidas. Além disso, garantir que as máquinas sejam treinadas em conteúdo brasileiro é crucial para que os sistemas de IA sejam adequados à realidade do país e eficazes no combate a problemas específicos, como o conteúdo discriminatório.

Destacamos que a remoção dessas restrições não prejudica os direitos autorais, desde que outras salvaguardas para proteção dos direitos dos autores sejam mantidas e por isso pedimos apenas a exclusão destes dispositivos em específico.

Sala da comissão, 11 de junho de 2024.

**Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3788796933>